



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

INDICATIVO DE LEI N° <sup>25</sup> DE 2024

**Dispõe sobre a realização de exame de colonoscopia e endoscopia na rede pública de saúde do Estado do Piauí.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A rede pública de saúde do Estado do Piauí assegurará, sempre que necessário, o exame de colonoscopia e endoscopia aos pacientes.

**Parágrafo único.** O exame referido no caput deverá ser realizado nos seguintes casos:

- I - pacientes com idade superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - pacientes com histórico familiar de câncer de intestino e estômago;
- III - portadores de síndromes genéticas;
- IV - portadores de doenças inflamatórias crônicas do intestino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, EM TERESINA/PI, 22 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**Dep. Vanessa Tapety**  
MDB



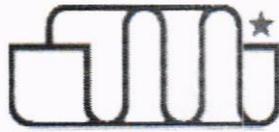
## JUSTIFICATIVA

A saúde do trato digestivo é um aspecto fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos. Entre as diversas ferramentas diagnósticas disponíveis, a colonoscopia e a endoscopia são de extrema importância para a detecção precoce de condições graves que afetam o cólon e o estômago. A colonoscopia é um exame crucial que permite a visualização direta do interior do cólon e do reto. Esse procedimento é essencial para identificar pólipos, tumores e doenças inflamatórias, como a colite ulcerativa e a doença de Crohn. A detecção precoce de câncer colorretal, uma das principais causas de mortalidade por câncer, pode aumentar significativamente as taxas de sobrevivência e melhorar os resultados do tratamento, permitindo intervenções antes que a doença avance para estágios críticos.

Por sua vez, a endoscopia digestiva alta possibilita a visualização do esôfago, estômago e duodeno, sendo fundamental para diagnosticar condições como úlceras gástricas, gastrites, esofagites e câncer gástrico. A alta taxa de mortalidade associada ao câncer gástrico quando diagnosticado em estágios avançados reforça a importância da detecção precoce. A endoscopia permite a identificação de lesões e anomalias, possibilitando intervenções mais precoces e menos invasivas.

No Estado do Piauí, o acesso a exames especializados é limitado, especialmente em áreas remotas e para a população em situação de vulnerabilidade econômica. Essa realidade pode resultar em diagnósticos tardios e tratamentos mais complexos e onerosos para o sistema de saúde pública. A inclusão obrigatória de exames de colonoscopia e endoscopia na rede pública de saúde visa preencher essas lacunas e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a esses exames críticos.

A legislação proposta busca assegurar que a rede pública de saúde do Estado do Piauí ofereça esses exames aos pacientes que atendam aos critérios estabelecidos. A implementação desta lei trará benefícios significativos, como a detecção e tratamento precoces de condições



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

graves, reduzindo os custos associados a tratamentos avançados e emergências médicas. Além disso, promoverá a equidade no acesso à saúde, garantindo oportunidades iguais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. A realização regular desses exames também contribuirá para a conscientização e educação sobre a importância da saúde digestiva e a prevenção de doenças.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço importante para a saúde pública no Estado do Piauí, investindo na saúde e no bem-estar dos cidadãos e refletindo um compromisso com a justiça social e a excelência no cuidado médico.

  
**Dep. Vanessa Tapety**  
MDB